



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 439 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre inclusão do §4º, no art. 24, da Lei Complementar nº 407, de 25 de março de 2014, para o fim que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o §4º no art. 24, da Lei Complementar nº 407, de 25 de março de 2014, com a seguinte redação:

“Artigo 24 – [...]

[...]

§4º As pessoas jurídicas que estiverem estabelecidas em imóveis de que trata o *caput*, deste artigo, e que não sejam as beneficiárias originais de concessão e doações anteriores feitas pelo Município de Dracena, cuja posse esteja consubstanciada em contratos particulares de cessão de uso, compra e venda ou doação firmados há mais de 3 (três) anos ou em outros documentos que comprovem de forma inequívoca que se encontrem instaladas no local há no mínimo 3 (três) anos, bem como aquelas que tenham sucedido as beneficiárias em razão de incorporação, cisão ou fusão, poderão pleitear ao Conselho Diretor do PRODES os benefícios da presente Lei, observados os dispostos nos parágrafos anteriores”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 21 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA  
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos